



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013 – SID 13.119.079-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE JURANDA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE JURANDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE JURANDA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **BENTO BATISTA DA SILVA**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.119.079-4, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, A substituição do gestor municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 3.022,50 (três mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 34.522,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 3.022,50 (três mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO. Do Gestor do Convênio pelo Município.

JAIR GRIGATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.758-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 203.323.359-68, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução normativa nº 61/20 11 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 171/2013 – SID 13.119.079-4
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE JURANDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 16 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Bento Batista da Silva
Prefeito de Juranda